



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3348

Manaus, Segunda-feira, 06 de julho de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2050/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos (Vara Única de Barcelos), no período de 09/07/2026 a 19/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2054/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2026.014829, em que figura, como parte interessada, o servidor FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES, Agente Técnico - Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1045.2026.07AJ-SUBADM.2189300.2026.014829, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição

Federal, do tempo de contribuição referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2000 e 24 de outubro de 2005, constante na Certidão de Tempo de Contribuição (2185197), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para todos os fins legais, conforme segue:

Empregador: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA
Número: 13909930001-18
Documento: 24350-CTPS
Série: 00013
Função: ENGENHEIRO TRAINEE
Período Contribuição: 04/11/1999 a 21/08/2001
Período Aproveitado: 01/01/2000 a 21/08/2001
Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 9 mes(es), 18 dia(s)
Tempo Aproveitado: 1 ano(s), 7 mes(es), 21 dia(s)

Empregador: AELBRA EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POS-GRADUAÇÃO S.
Número: 883325800024-51
Documento: 24350-CTPS
Série: 00013
Função: PROFESSOR
Período Contribuição: 01/08/2001 a 25/08/2008
Período Aproveitado: 22/08/2001 a 24/10/2005
Tempo de Contribuição: 7 ano(s), 0 mes(es), 4 dia(s)
Tempo Aproveitado: 4 ano(s), 2 mes(es), 3 dia(s)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2055/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.015378;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulce Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ALTERAR a escala de Plantão da Área da Cível, fixada pela Portaria 1956/2026/PGJ (2185503), datada de 30/06/2026, na forma abaixo discriminada:

Período: 05/07/2026 a 11/07/2026

Promotor de Justiça (Área Cível)

EXCLUIR: Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO

INCLUIR: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS

Período: 16/08/2026 a 22/08/2026

Promotor de Justiça (Área Cível)

EXCLUIR: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS

INCLUIR: Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2056/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), para a 05ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), no período de 01/07/2026 a 12/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2057/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015396;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/07/2026 a 03/07/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2061/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1899/2026/PGJ, de 19 de junho de 2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 22ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 22/07/2026 a 05/08/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2062/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 22ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 27/07/2026 a 05/08/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2063/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 30ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 06/07/2026 a 16/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2066/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo n.º 0000419-87.2026.8.04.5800, em tramitação na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, referente ao dia 03 de julho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2067/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015453;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Substituto, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0002633-47.2025.8.04.7300, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautada para o dia 06 de julho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2068/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015453;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0000909-71.2026.8.04.7300, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautada para o dia 07 de julho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2069/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 51ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), para a 52ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), no período de 13/07/2026 a 01/08/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari (2ª Vara de Coari), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará (Vara Única de Uruará), a contar de 13/07/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2084/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUCAS SOUZA PINHA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí (Vara Única de Apuí), para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins (2ª Vara de Parintins), no período de 20/07/2026 a 08/08/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2086/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa (Vara Única de Fonte Boa), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá (Vara Única de Santo Antonio do Itá), no período de 20/07/2026 a 29/07/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2085/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2087/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0147299-29.2025.8.04.0000, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Maués, pautada para o dia 06 de julho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2088/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 336/2026 - GABPRES/TRE-AM (2186567), remetido pela Exma. Sra. Dra. Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora Presidente do TRE-AM - (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.014977);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, para participar da 1ª reunião do Gabinete de Gestão Integrada relativa as Eleições Gerais de 2026, a realizar-se no dia 07/07/2026, às 11h, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – Av. André Araújo, 200, Aleixo, Manaus/AM.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2089/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015425;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 5078.2026.SGMP.2193545.2026.015425;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. YURY DUTRA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0609262-80.2023.8.04.3800, em tramitação na Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 429745/2026

Interessado: Daniel Leite Brito
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, o usufruto de 30 dia(s) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 14/12/2011 a 13/12/2016, para fruição no período de 14/09/2026 a 13/10/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 430009/2026

Interessado: Vicente Augusto Borges Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2023, originalmente previstas para no período de 12/08/2026 a 21/08/2026, para fruição no período de 19/08/2026 a 28/08/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 739/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.014568 - SEI,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo servidor FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA, Agente Técnico-Jurídico, para atuação junto ao Centro de Apoio Operacional de Governança Informacional, Transformação Digital e Gestão de Dados (CAO-GID), destinado à realização de atividades técnicas, jurídicas e operacionais, sob a coordenação da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-GID;

II - FIXAR o prazo para realização dos trabalhos no período de 01/07/2026 a 31/12/2026;

III – AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, ao servidor integrante do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades, a ser encaminhado e devidamente atestado pela Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-GID;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

2025.019897 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico Engenheiro Civil, para gerir administrativamente o Contrato Administrativo n.º 019/2026 - MP/PGJ (2163300), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa NORTH SERVICE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, visando à prestação de serviços de engenharia para a construção de prédio destinado à Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM, em terreno localizado na Rua Brasília, s/n, Centro, Apuí/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;

II – DESIGNAR os servidores CRISTHIAN ELISIÁRIO NOGAWO, Agente Técnico Engenheiro - Arquiteto, HALLAN FARIAS DE LIMA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, e KAIO RODRIGO DOS SANTOS SOUZA, Assessor Adjunto de Segurança Institucional, na qualidade de Fiscais do referido contrato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.012733 - SEI,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores JEAN DE OLIVEIRA VALENTE e CAMILA SANTANA GOMES, Assessores Jurídicos de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM;

II - FIXAR o prazo para realização dos trabalhos em 30 (trinta) dias, no período de 02/06/2026 a 01/07/2026, e a meta de 100 (cem) processos mensais, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pelo Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 742/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.011410 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir administrativamente o Contrato Administrativo n.º 026/2026 - MP/PGJ (2183994), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa BETEL MOVEIS LTDA, e o Contrato Administrativo n.º 027/2026 - MP/PGJ (2183995), firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa F N DE ALMEIDA LTDA, ambos visando à formação de ata de registro de preços de móveis a serem disponibilizados ao Setor de Patrimônio, localizado no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), a fim de garantir a manutenção da qualidade do atendimento das demandas deste parquet;

II – DESIGNAR o servidor LEANDRO TAVARES BEZERRA, Chefe o Setor de Patrimônio e Material (SPAT), na qualidade de Fiscal do referido contrato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIVORIA

Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 743/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.003481 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios para gerir administrativamente a Carta-Contrato n.º 006/2026 - MP/PGJ (2170185), firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TDA CONSTRUÇÕES LTDA, visando à contratação de empresa especializada em serviços técnicos para realização do levantamento cadastral arquitetônico digital, por escaneamento a laser 3D (360º), da edificação situada no endereço Avenida São Jorge, Nº 2.878 - São Jorge, abrangendo todos os serviços necessários para registro preciso e atualizado das condições - as built - da edificação, em conformidade com normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia civil e arquitetura;

II – DESIGNAR os servidores JOÃO MATHEUS MONTEIRO DE SOUZA, Agente Técnico - Engenheiro Eletricista, e CRISTHIAN ELISIÁRIO NAGAWO, Agente Técnico - Arquiteto, na qualidade de Fiscais do referido ajuste;

III - DESIGNAR o servidor HALLAN FARIAS DE LIMA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, como Fiscal Substituto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 0061/2026/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, Yuri de Barros Lourenço, na 65ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 10/07/2026, na modalidade virtual, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Marcia Cristina de Lima Oliveira e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 03 de julho de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Número MP: 08.2026.00057261-2
Número SAJ: 0186017-61.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Alexandre Carneiro Santa Luzia, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-4 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 30 de junho de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0220/2026/54PJ

Processo n.º: 06.2025.00000429-0

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO****EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 012/2026-CSMP****EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 012/2026-CSMP**

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 012/2026-CSMP, pelo critério de merecimento, remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, em razão do transcurso do prazo para as inscrições e da inexistência de interessado em concorrer ao certame.

Manaus (AM), 6 de julho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000429-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR AS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DISTRITAL OESTE, SOB GERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, COM O OBJETIVO DE SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 0001/2025/NAT-ENG, EXPEDIDO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - MPE/AM.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0010/2026/54PJ, de 12.02.2026.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 06 de julho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 01.2026.00004815-0

Número SAJ: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, notifica a quem interessar possa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, que versa sobre denúncia anônima na qual se noticia que, na manhã do dia 7 de junho de 2026, durante manifestação realizada na Orla da Ponta Negra, pessoas civis teriam portado ostensivamente armas de fogo de uso restrito, supostamente fuzis de calibre 5,56 x 45 mm.. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 21-22 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), Manaus, 06 de julho de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2023.00259510-7

Número SAJ: 0661491-65.2023.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). João Gaspar Rodrigues, da 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Wandermiro Rocha de Araujo, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 50-53 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 23 de junho de 2026.

João Gaspar Rodrigues
Promotor(a) de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0219/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00001357-1

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00001357-1 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "EXAMES OFTALMOLOGICOS." nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0547/2026/54PJ, de 22.06.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 06 de julho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM

Inquérito Civil n.º 040.2025.001197

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 39, §4º, da Resolução o N.º 006/2015- CSMP, CIENTIFICA, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil n. 040.2025.001197.

Por oportuno, informo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as demais pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, conforme disposto no art. 39, §6º, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Borba/AM, 06 de julho de 2026.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0218/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00001362-7
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00001362-7 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "CONSULTA MEDICA/PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS." nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0589/2026/54PJ, de 06.07.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 06 de julho de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO 0051/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000741-4, instaurado para apurar acompanhamento da política de adequação da sala de atendimento individual do CRAS São José III, de modo a viabilizar a confidencialidade do respectivo serviço socioassistencial. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0324/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de julho de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 01.2026.00005069-9

Número SAJ: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, notifica a quem interessar possa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, que versa sobre denúncia anônima de prática de suposto crime de falsificação de documentos por pessoa chamada Elisângela da Costa Brito, nessa cidade. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 6-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de julho de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Notícia de Fato nº 280.2026.000013

Origem: Promotoria de Justiça de Japurá/AM

Interessado: 59ª Delegacia Interativa de Polícia de Japurá/AM

Assunto: Direito da Criança e do Adolescente — Inspeção em Acolhimento Institucional

Objeto: Solicitação de acompanhamento ministerial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Japurá/AM, torna público, para os devidos fins, que foi proferida decisão nos autos da Notícia de Fato nº 280.2026.000013, determinando a tramitação do procedimento sob sigilo, diante da possibilidade de envolver criança ou adolescente, família em situação de vulnerabilidade, dados pessoais sensíveis ou medida de proteção.

Na decisão, determinou-se a realização de diligências preliminares para saneamento da autuação e complementação documental, incluindo a certificação e juntada do expediente originário encaminhado pela 59ª Delegacia Interativa de Polícia de Japurá/AM, bem como a expedição de ofícios à autoridade policial, ao Conselho Tutelar de Japurá/AM e à rede socioassistencial municipal, a fim de obter informações sobre eventual situação de risco, providências já adotadas, atendimento pela rede de proteção e necessidade de medida urgente.

Determinou-se, ainda, que, após o cumprimento das diligências, os autos retornem conclusos para deliberação quanto à providência cabível, inclusive eventual arquivamento, conversão em procedimento administrativo, adoção de medida judicial protetiva, requisição de providências complementares ou remessa de peças à esfera criminal, conforme o resultado das informações obtidas.

Fica preservado o sigilo quanto à identidade de eventual criança ou adolescente, familiares e demais dados pessoais sensíveis.

Japurá/AM, 15 de junho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução CSMP nº 006/2015, dá conhecimento, a quem interessar possa, da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000110720.01PROM_BVR, cuja cópia é integrante dos autos, no bojo da Notícia de Fato nº 176.2026.000010, para que, querendo, recorra no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar o recurso na sede da Promotoria de Justiça, ou pelo e-mail 01promotoria.bvr@mpam.mp.br.

Boa Vista do Ramos, 06 de julho de 2026.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 002/2026/110PJ

Inquérito Policial nº 0701282-80.2025.8.04.1000 Número MP (08.2025.00110704-7) Notificação nº 0019/2026/110PJ
Manaus, 06 de julho de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a), TALITA CRISTINA PEREIRA Av. Alvaro Maia, 628, Nossa Senhora das Graças - CEP 69000-000, Manaus-AM
Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0701282-80.2025.8.04.1000 conforme Despacho cuja cópia segue em anexo.

Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 003/2026/110PJ

Inquérito Policial nº 12243/2024 - DECCM
Processo: 0530205-27.2024.8.04.0001
Número MP: 08.2024.00361406-5
Notificação nº 0424/2025/83ªPJ

Destinatário(a): Crisólogo dos Santos Aparício, brasileiro, natural de São Paulo de Olivença/AM, nascido em 25.12.1969, filho de Nilza dos Santos Aparício e Aquino Aparício, inscrito no CPF nº 336.525.542-72, residente e domiciliado na Rua Doutor Valdir Centauro, nº 53, CEP: 69084-160, Zumbi dos Palmares, Manaus/AM, telefone: (92) 99160-5238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 12243/2024 – Delegacia Especializada em Crimes Contra a

Mulher Plantão dos Vulneráveis, judicializado sob o n.º 0530205-27.2024.8.04.0001, em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta 110ª Promotoria.

Manaus, 06 de julho de 2026

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO Nº 004/2026/110PJ

Inquérito Policial nº 22782/2025
Processo nº 0651538-19.2025.8.04.1000
SAJMP nº (08.2025.00092321-6)
Notificação nº 0064/2026/110PJ
Manaus, 03 de fevereiro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
DARLESON RIBEIRO
RUA MANACA, 559, JORGE TEIXEIRA - CEP 00000-000, Manaus-AM
Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 22782/2025 conforme Despacho cuja cópia segue em anexo.
Atenciosamente,
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0006/2026/53PRODEMAP

Portaria nº: 0006/2026/53PRODEMAP
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000489-4
Data da Instauração: 30/06/2026
Promotoria: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado:Samba Meu Lugar (Sítio Cincinato), Rua Abdon Made, 2080, Parque 10 de Novembro - CEP 69050-510, Manaus-AM, brasileiro.
Objeto: suposta prática de poluição sonora realizada pelo Samba Meu Lugar, localizado na Rua Altair Severiano Nunes, Bairro Parque 10 de Novembro, pois o estabelecimento utiliza som alto de forma recorrente, perturbando o sono e sossego dos moradores.
CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 0014/2026/46PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DECISÃO Nº 160/2026/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2026.00004030-2, cujo objeto versa sobre "suposto funcionamento de empresa dentro da escola pública estadual EETI Professor Engenheiro Sergio Alfredo Pessoa Figueiredo, localizada na Av. Margarita, 1532, bairro Cidade de Deus, Manaus/AM, realizando venda exclusiva de fardamento escolar mediante pagamento em espécie, sem emissão de nota fiscal", tendo em vista que, feitas as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

verificações preliminares de informações, com a realização, inclusive, de inspeção na unidade escolar, tem-se que os elementos colhidos indicam não haver ocorrência de ilícitos, lesão ou ameaça de lesão a direitos tutelados por esta especializada, uma vez que, apesar de haver um fardamento consensualmente escolhido pelos pais dos alunos da escola, este fardamento não é vendido na unidade escolar, não se tem posto algum de atendimento da empresa notificada no local e nem existe a obrigatoriedade do uso do fardamento pelos alunos, além de não haver obrigação de aquisição do fardamento com um único e exclusivo fornecedor. Já alegação de eventual venda de produtos se a correspondente emissão de nota fiscal, como não se constatou a existência de posto de atendimento da empresa no local, não foi possível constatar a sua ocorrência e, mesmo que tivesse sido constatada, não seria da atribuição desta especializada.

Por oportuno, informo que os autos se encontram disponíveis nesta promotoria investigante pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, serão arquivados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 03 de julho de 2026

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000918-9

PORTARIA Nº 0020/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Maria Lúcia Simões de Oliveira, na qual relata a ocorrência de precariedades asfálticas e existência de cratera no pavimento da Rua Inhaúma, Conjunto Beija-Flor I, bairro Flores, nesta capital, supostamente decorrentes da necessidade de execução de serviços de recuperação de drenagem profunda;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 1473/2026 – GS/SEMINF e anexos, apresentou cronograma de execução do serviço de recuperação da rede de drenagem, solicitando prazo de 90 (noventa) dias úteis, para conclusão das atividades, compreendendo o período de 28/05/2026 a 08/10/2026;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes, além da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de recuperação da rede de drenagem na Rua Inhaúma, Conjunto Beija Flor I, bairro Flores, nesta cidade;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, o sobrestamento dos autos até o dia 28 de agosto de 2026. Findo o prazo, requirite-se à SEMINF que preste informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da execução dos serviços de recuperação da rede de drenagem na Rua Inhaúma, Conjunto Beija Flor I, bairro Flores, indicando o estágio das obras, com o encaminhamento de documentação comprobatória das intervenções executadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 06 de julho de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0026/2026/78PRODEPPP

PORTARIA nº 0026/2026/78PRODEPPP
(Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000525-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2026.00001721-2, para apuração de circunstâncias de formalização do Contrato Nº 175/2023, no valor de R\$ 9.606.740,00, destinado à serviços de agenciamento de apresentações artísticas, firmado pela MANAUSCULT com a empresa HG Service Produções de Eventos Ltda. ;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2026.00000525-0, tendo por OBJETO: Apurar eventual pagamento por serviços insuficientemente comprovados mediante utilização de registros fotográficos repetidos em relatórios de fiscalização, bem como possível desvio de finalidade na utilização de recursos públicos para custeio de apresentação artística em evento privado, no âmbito do Contrato n.º 175/2023, celebrado entre a MANAUSCULT e a empresa HG Service Produções de Eventos Ltda.

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de julho de 2026.

Edinaldo Aquino Medeiros

Promotor de Justiça

Atribuições ampliadas para a 78ª prodeppp

Portaria 1680/2026/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 031/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

NOTÍCIA DE FATO N.º 061.2026.000036

Manifestante: BEATRIZ LIMA
Escritório Nelio Machado Advogados
Bradesco S/A

Denunciado: Mario Angelo Serra Cutrim e outros

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 061.2026.000036, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CSMP n.º 174/2017, por conexão com a Notícia de Fato n.º 040.2026.000033, já examinada e decidida por esta Promotoria de Justiça, cujos autos foram remetidos à Promotoria de Justiça competente da Comarca de Manaus/AM, em razão de a pessoa referenciada, as vítimas e os elementos probatórios relevantes estarem integralmente sediados naquele Município. Outrossim, fica a Vossa Senhoria, neste ato, ciente de que poderá, caso queira, interpor ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas recurso administrativo contra a decisão de indeferimento, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Carauari/AM, 03 de julho de 2026.

AVISO Nº 0066/2026/80PJ

Notificação n. 0066/2026/80PJ

Processo n.º 0497001-26.2023.8.04.0001 e 08.2023.00054560-3

Destinatário (investigado): Valeria de Oliveira Pontes

Endereço: R Rio Branco, Nº: 247, Bairro: São Raimundo, CEP: 69027034, Manaus/AM

Telefone: não informado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 80.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0497001-26.2023.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 24 de Abril de 2026.

André Lavareda Fonseca

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0078/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000531-6

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Orientação, Apoio e Acompanhamento

INTERESSADO(A): VIVIANE OLIVEIRA DE BARROS

INVESTIGADO(A): LUAN WESLEY BATISTA DE BARROS

PORTARIA Nº 0078/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos artigos 127, caput, e 129,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

inciso III, da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 011/93, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Administrativo instaurado em 13/05/2026, com objeto de acompanhar a tentativa de autocomposição no âmbito do Projeto “Escutar para Incluir”, com os familiares do Sr. Francisco Gomes de Barros, pessoa idosa com 74 (setenta e quatro) anos, visando à conscientização do grupo familiar acerca do dever de prestação de cuidados materiais e em saúde a familiares em situação de envelhecimento, bem como à orientação quanto ao direito e dever de convivência familiar assegurado a todos os membros do grupo familiar, especialmente para que possam chegar a um acordo quanto ao acolhimento e à divisão das condições de cuidado com o referido senescente;

CONSIDERANDO que, como diligências da instauração, determinou-se a expedição de Memorando ao Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA, para as providências cabíveis, na forma do art. 3º, XI, do Ato PGJ nº 208/2018;

CONSIDERANDO que, como resposta do NUPA, foi recebido o Ofício n.º 0022/2026/NUPA, de 16/06/2026, fls. 94/97, no qual a Coordenadora do NUPA informa que “apesar de envidados esforços para tentativa de contato telefônico com a Sra. Viviane Oliveira de Barros, filha do Sr. Francisco Gomes de Barros, não houve continuidade de resposta ao convite realizado pelo NUPA-MPAM que tinha por finalidade realizar a atuação autocompositiva”, sendo inviabilizada a atuação autocompositiva do referido órgão ministerial;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo NUPA, assim como o que consta do Ofício nº 1022/2026–ASTEC/GABIN/SEMSA, de 10/04/2026, fls. 22/59, e do Ofício nº 1416/2026 – GABSEC/SEJUSC, de 30/03/2026, ambos encaminhando relatórios de visita domiciliar, conclui-se pela necessidade de prosseguimento das diligências de investigação, viáveis apenas com a instauração de um inquérito civil;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL N. 06.2026.00000531-6, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, e nos artigos 43 a 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para apurar suposta situação de vulnerabilidade e alienação parental reversa do Sr. Francisco Gomes de Barros, pessoa idosa com 74 (setenta e quatro) anos;

II – Como primeiras diligências, determino à Secretaria que, após a publicação da portaria, voltem os autos conclusos para designação de audiência on-line com o Sr. Luan Wesley de Barros e a Sra. Solange Batista Araújo, dados de contato constantes às fls. 25 e 61 dos autos, e com a Sra. Viviane Oliveira de Barros, dados de contato constantes à fl. 81 dos autos, pela plataforma Microsoft Teams, para prestarem esclarecimentos acerca da manifestação enviada ao Ministério Público acerca da suposta situação de vulnerabilidade e alienação parental do Sr. Francisco Gomes de Barros, bem como para regulamentar o direito de convivência familiar e os cuidados com a pessoa idosa;

III – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 03 de julho de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000104342

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 294.2026.000011

Portaria nº 2026/0000104342

OBJETO: acompanhar a adequação da legislação municipal de Amaturá às disposições atuais do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como fiscalizar a organização e a regular condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o pleito de 2027

Amaturá/AM

LUCAS DONATO PRIMO COSTA
Promotor de Justiça de Amaturá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000106826

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 175.2026.000027

Portaria nº 2026/0000106826

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caruarí, quanto à infraestrutura, quadro médico e ações de imunização.

Caruarí30 de Junho de 2026

LUIS FELIPE REBOUÇAS BINDÁ
Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000106734

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 175.2026.000026

Portaria nº 2026/0000106734

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das condições de funcionamento da rede municipal de educação básica do Município de Caruarí.

Caruarí30 de Junho de 2026

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça de Caruarí

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000107793

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 175.2026.000029

Portaria nº 2026/0000107793

OBJETO: Acompanhamento das providências administrativas necessárias à implantação e operacionalização da Residência Inclusiva e da Residência Terapêutica no Município de Caruarí, especialmente quanto à estrutura física, equipe mínima, atos administrativos necessários ao funcionamento e início da prestação dos serviços, pelo período de um ano.

Caruarí01 de Julho de 2026

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça de Caruarí

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000110277

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 175.2026.000033
Portaria nº 2026/0000110277

OBJETO: Portaria de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento destinado ao monitoramento das ações municipais de prevenção, vigilância e controle da esporotricose animal e humana no Município de Carauari, com foco na estrutura veterinária municipal, vigilância epidemiológica, diagnóstico e tratamento de casos humanos, controle ambiental e ações de educação em saúde.

Carauari05 de Julho de 2026
SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça de Carauari

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025.2026.78PRODEPPP

PORTARIA nº 0025/2026/78PRODEPPP
(Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000524-9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2026.00001532-5, para apuração de Contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaus a gestão do prefeito David Almeida, tais contratos somam R\$ 125.280.170,94, realizadas através das secretarias Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaus - SEMED e Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Contrato nº 047/2021 (SEMED);

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2026.00000524-9, tendo por OBJETO: apurar as condições que resultaram na Adesão à Ata de Registro de Preços realizada no Estado do Maranhão (Concorrência Nº 018/2020 - CSL/SINFRA) e posterior firmamento do Contrato nº 047/2021, celebrado com a empresa QUALITECH ENGENHARIA LTDA, analisando, ainda, a exequibilidade dos valores ofertados e pagos no âmbito do referido contrato.

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de julho de 2026.

Edinaldo Aquino Medeiros
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 78ª prodeppp
Portaria nº 1680/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA n. 28/2026/1ªPJH

Procedimento de origem: Notícia de Fato n. 163.2026.000005

Noticiante: Jucinei Siqueira Barbosa

Interessados: Município de Humaitá/AM; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS

Assunto: Meio ambiente urbano. Poluição sonora. Fogos de artifício com estampido. Lei Municipal n. 977/2024. Saúde pública. Bem-estar animal. Fiscalização administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual n. 011/1993, na Lei n. 7.347/1985, na Resolução n. 174/2017-CNMP e na Resolução n. 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente urbano, à saúde pública, ao sossego coletivo, à acessibilidade sensorial de pessoas sensíveis e ao bem-estar animal constitui matéria de interesse coletivo e de relevância social;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 163.2026.000005 foi instaurada a partir de expediente apresentado por Jucinei Siqueira Barbosa, no qual se requer a atuação ministerial voltada à fiscalização e ao efetivo cumprimento da Lei Municipal n. 977/2024, do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 977/2024 dispõe sobre a proibição do uso, da queima e da comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Humaitá/AM, permitindo apenas artefatos sem ruído;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a referida lei prevê, entre outras medidas, a aplicação de multa em caso de descumprimento, a dobra da penalidade em caso de reincidência e a necessidade de constar, nos alvarás expedidos para eventos, a proibição dos artefatos explosivos vedados pela norma;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1056 da repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade formal e material de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos, por se tratar de norma de interesse local e de proteção suplementar à saúde e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS, ao 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amazonas e à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que as respostas dos órgãos de segurança pública indicaram a existência de atuações pontuais relacionadas à soltura de fogos de artifício, especialmente em contextos específicos envolvendo ocorrências policiais, embora sem demonstração, até o momento, de fiscalização administrativa municipal estruturada e contínua;

CONSIDERANDO que a SEMDAS informou limitações estruturais e operacionais para fiscalização direta da matéria, bem como a possibilidade de apoio de outros órgãos e forças de segurança;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não restou demonstrada a existência de fluxo administrativo municipal próprio, órgão formalmente responsável, equipe designada, rotina fiscalizatória, modelo de alvará adaptado à Lei Municipal n. 977/2024, campanha educativa ampla ou registros administrativos sistemáticos de denúncias, fiscalizações, autuações e sanções;

CONSIDERANDO que a existência formal da lei municipal não basta para assegurar sua efetividade, sendo necessária a adoção de medidas administrativas mínimas para sua implementação prática;

CONSIDERANDO que, no atual estágio, não se mostra adequado o arquivamento da Notícia de Fato, tampouco o ajuizamento imediato de Ação Civil Pública, antes da expedição de Recomendação ministerial e do acompanhamento estruturado das providências administrativas municipais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e da atuação administrativa destinada à efetivação de direitos difusos e coletivos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação, fiscalização, orientação, prevenção e aplicação da Lei Municipal n. 977/2024, que proíbe o uso, a queima e a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Humaitá/AM.

Para tanto, DETERMINO:

Autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, vinculando-se, por dependência, à Notícia de Fato n. 163.2026.000005.

Junte-se cópia integral da Notícia de Fato n. 163.2026.000005 ao presente Procedimento Administrativo, inclusive requerimento inicial, Lei Municipal n. 977/2024, decisões

ministeriais, ofícios expedidos, certidões, publicações, respostas da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, SEMDAS, 4º BPM, Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM e respectivos anexos. Registre-se como objeto do Procedimento Administrativo:

“Acompanhar a implementação da Lei Municipal n. 977/2024, no Município de Humaitá/AM, quanto à proibição do uso, queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, incluindo fiscalização, orientação à população e ao comércio, inserção da vedação em alvarás de eventos, aplicação de sanções administrativas e atuação articulada com órgãos de segurança pública, ambientais e de fiscalização municipal.”

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastral, se necessário, para:

Meio ambiente urbano — poluição sonora — fogos de artifício com estampido — saúde pública — bem-estar animal — fiscalização de lei municipal.

Expeça-se Recomendação ao Município de Humaitá/AM, na pessoa do Prefeito Municipal José Cidenei Lobo do Nascimento, com cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS, recomendando a adoção de providências administrativas mínimas para implementação da Lei Municipal n. 977/2024. A Recomendação deverá contemplar, entre outras medidas:

- indicação formal do órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação da Lei Municipal n. 977/2024;
- definição de fluxo administrativo para recebimento de denúncias, triagem, fiscalização, autuação, apreensão, aplicação de multa e comunicação a outros órgãos competentes;
- edição, se necessário, de ato administrativo interno, portaria, ordem de serviço, memorando circular ou instrumento equivalente para disciplinar a atuação municipal;
- inserção expressa da vedação legal ao uso de artefatos com estampido em alvarás, autorizações ou licenças expedidos para eventos públicos ou privados;
- orientação a comerciantes, organizadores de eventos, promotores de festas, entidades religiosas, associações, escolas, órgãos públicos e população em geral acerca da proibição prevista na Lei Municipal n. 977/2024;
- realização de campanha educativa antes de datas festivas, feriados, eventos públicos, eventos privados de grande porte e períodos em que usualmente há queima de fogos;
- articulação, quando necessário, de atuação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, se existente, SEMDAS, setor de tributos, setor de alvarás, fiscalização de posturas e demais órgãos municipais competentes;
- manutenção de registros administrativos das denúncias recebidas, fiscalizações realizadas, autos lavrados, notificações expedidas, multas aplicadas, orientações prestadas, campanhas realizadas e dificuldades operacionais encontradas;
- encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de relatório inicial das providências adotadas, acompanhado dos documentos comprobatórios disponíveis, no prazo fixado na Recomendação.

Dê-se ciência ao noticiante Jucinei Siqueira Barbosa acerca da instauração do Procedimento Administrativo e da expedição de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotta

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Recomendação ao Município de Humaitá/AM e à SEMDAS.

No expediente de ciência ao noticiante, solicite-se que, caso tenha conhecimento de episódios recentes de descumprimento da Lei Municipal n. 977/2024, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações concretas, com indicação de data, horário, local, responsável, estabelecimento comercial, evento, fotografias, vídeos, testemunhas ou outros elementos que permitam fiscalização direcionada.

Aguarde-se o prazo de resposta a ser fixado na Recomendação.

Com a resposta do Município de Humaitá/AM e da SEMDAS, ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do Procedimento Administrativo, designação de reunião, expedição de novas diligências, instauração de Inquérito Civil, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento, conforme o caso. Publique-se no DOMPE.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 06 de julho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2023.000028

Inquérito Civil n.º 162.2023.000028

Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Assunto: Apuração de possível alienação irregular de imóvel, nulidade de título definitivo, irregularidades registrares, contratação/locação de imóvel para instalação de escola pública municipal em área de segurança de unidade prisional e eventuais atos de improbidade administrativa.

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil n.º 162.2023.000028, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, inicialmente para apurar a construção e posterior utilização de imóvel localizado nas proximidades da Unidade Prisional de Humaitá/AM, situado na Rua Senador Álvaro Maia, bairro São Pedro, para funcionamento de unidade escolar de educação infantil, bem como a regularidade da cadeia dominial do imóvel, da emissão de título definitivo e da contratação/locação do bem pelo Município de Humaitá/AM.

A portaria inaugural delimitou, entre outros pontos, a necessidade de apurar possível doação ilegal de imóvel público, a contratação de particular para locação de imóvel destinado à instalação de escola de educação infantil nas imediações de unidade prisional, bem como a não prestação de informações públicas ao Ministério Público.

Durante a instrução extrajudicial, foram colhidos documentos, certidões, informações cartorárias, cópias de procedimento administrativo, contrato de locação, documentos relativos ao Livro n.º 51 de Títulos Definitivos, além de depoimentos de particulares, servidores e demais pessoas envolvidas na cadeia de aquisição, registro, construção e locação do imóvel.

Após análise do conjunto probatório produzido, verifica-se que a fase extrajudicial atingiu grau de maturidade suficiente para a adoção de providências judiciais, não se mostrando mais útil a permanência do feito em tramitação administrativa, salvo para fins de extração de peças, organização documental, ajuizamento das ações cabíveis, remessa de peças aos órgãos competentes e posterior arquivamento.

É o relatório necessário.

Decido.

1. SÍNTESE OBJETIVA DOS NÚCLEOS FÁTICOS APURADOS

O presente Inquérito Civil revelou, em cognição extrajudicial, a existência de dois núcleos autônomos, embora conexos, de possível ilicitude.

O primeiro núcleo diz respeito à cadeia dominial do imóvel, notadamente à suposta emissão do Título Definitivo n.º 7561, alegadamente expedido em favor de Pedro Lopes de Oliveira, que teria servido de base para o registro do imóvel e para sua posterior alienação a Paulina de Lima da Silva Ltda., com atuação de Gedes Rosa da Silva.

O segundo núcleo refere-se à contratação/locação do mesmo imóvel pelo Município de Humaitá/AM, por dispensa de licitação, para funcionamento de escola de educação infantil em local situado nas imediações da Unidade Prisional de Humaitá/AM, em imóvel que, segundo os elementos colhidos, apresentava relevantes questionamentos quanto à regularidade urbanística, documental, dominial e administrativa.

Esses dois núcleos exigem providências judiciais distintas, a fim de evitar confusão de pedidos, tumulto processual, ampliação indevida do polo passivo e fragilização da tutela jurisdicional pretendida.

2. DO NÚCLEO RELATIVO AO TÍTULO DEFINITIVO N.º 7561 E À CADEIA DOMINIAL DO IMÓVEL

A certidão de inteiro teor encaminhada pelo Cartório Único da Comarca de Humaitá/AM indicou que o imóvel teria sido originariamente registrado em favor de Pedro Lopes de Oliveira, com base no Título Definitivo n.º 7561, supostamente lavrado às fls. 135 do Livro n.º 51, expedido em 18 de dezembro de 2020. Posteriormente, em 25 de junho de 2021, Pedro Lopes de Oliveira teria alienado o imóvel a Paulina de Lima da Silva Ltda., com atuação de Gedes Rosa da Silva, pelo valor de R\$ 230.000,00. Em seguida, em 15 de junho de 2022, o imóvel teria sido hipotecado ao Banco da Amazônia S/A, para garantia de dívida de R\$ 386.000,00, constando avaliação do imóvel em R\$ 960.000,00.

Ocorre que os elementos posteriormente colhidos indicam graves inconsistências na higidez do referido título.

Consta dos autos que Pedro Pereira da Cruz, servidor público municipal lotado no Setor de Terras, informou não ter participado da expedição do Título Definitivo n.º 7561 e, pelas características do documento, apontou indicativos de falsificação. Declarou, ainda, que a assinatura constante no título não lhe pertence, que o título apresentado não foi registrado no Livro de Registro de Títulos Definitivos n.º 51 e que, na verdade, o Título Definitivo n.º 7561 referia-se a imóvel diverso, atribuído a outra pessoa e registrado em outra folha do Livro n.º 51.

Também consta que Pedro Paulo Alencar da Silva, titular do Cartório Único da Comarca de Humaitá/AM, informou que, pelos documentos apresentados, havia indicativo de falsidade do Título Definitivo n.º 7561, em razão do não registro no Livro n.º 51, bem como indicativos de que as assinaturas constantes do título não teriam sido apostas pelos supostos subscritores.

Além disso, a análise do Livro n.º 51 indicou que o Título Definitivo n.º 7561, alegadamente expedido em favor de Pedro Lopes de Oliveira, não consta regularmente registrado em seu nome, mas corresponde a terceira pessoa. Também se verificou a existência de registros até as fls. 135, com menção

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ao Título Definitivo n.º 7562, seguidos de dezenas de páginas em branco e posterior registro do Título Definitivo n.º 7601, circunstância que reforça a necessidade de controle judicial da higidez da cadeia dominial.

Há, portanto, lastro mínimo robusto para o ajuizamento de ação civil pública anulatória/cancelatória, com pedido de tutela de urgência, voltada à declaração de nulidade do Título Definitivo n.º 7561, ao cancelamento dos atos registrares dele decorrentes e à recomposição da situação dominial do imóvel.

3. DA CADEIA DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL E DA NECESSIDADE DE TUTELA REGISTRAL URGENTE

Os autos revelam cadeia de transmissão patrimonial que exige intervenção judicial imediata.

O imóvel, supostamente originado de título definitivo expedido a Pedro Lopes de Oliveira, foi registrado em seu nome em 5 de janeiro de 2021. Depois, em 25 de junho de 2021, foi vendido a Paulina de Lima da Silva Ltda., com atuação de Gedes Rosa da Silva, por R\$ 230.000,00. Posteriormente, em 15 de junho de 2022, foi dado em garantia hipotecária ao Banco da Amazônia S/A, com avaliação indicada em R\$ 960.000,00.

A discrepância entre o valor de aquisição, a posterior avaliação para fins de garantia bancária e os indícios de irregularidade do título originário impõem a adoção de medidas de preservação do bem e de proteção do patrimônio público.

Nesse contexto, a ação anulatória/cancelatória deverá buscar, em tutela de urgência:

- averbação da existência da ação na matrícula do imóvel;
- indisponibilidade registral do bem;
- proibição de alienação, promessa de alienação, cessão, oneração, hipoteca, desmembramento ou qualquer ato de disposição do imóvel;
- cancelamento ou suspensão dos efeitos dos registros decorrentes do Título Definitivo n.º 7561;
- expedição de ordem ao Cartório de Registro de Imóveis para bloqueio da matrícula, preservação dos documentos e exibição integral do procedimento registral;
- intimação do Banco da Amazônia S/A, em razão da existência de hipoteca, para ciência da demanda e apresentação dos documentos que instruíram a avaliação e constituição da garantia;
- declaração final de nulidade do título e dos atos registrares dele derivados, com as consequências possessórias, patrimoniais e registrares pertinentes.

4. DA CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DO IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM

O segundo núcleo apurado refere-se à contratação do imóvel pelo Município de Humaitá/AM, por dispensa de licitação, para instalação de escola municipal de educação infantil.

Os elementos constantes dos autos indicam que, apesar da existência de local público que poderia ser reformado por valor inferior a R\$ 216.000,00, o Município optou por locar de Paulina de Lima da Silva Ltda. imóvel particular, por dispensa de licitação, para funcionamento de escola pública municipal, em contexto de possível direcionamento e com pagamento de centenas de milhares de reais.

Também consta que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM não

disponibilizou adequadamente ao Ministério Público os autos do procedimento de dispensa de licitação, mesmo após solicitação expressa. O procedimento envolvia contratação de imóvel de titularidade de Paulina de Lima da Silva Ltda., cujo procurador era Gedes Rosa da Silva.

O Departamento de Construções e Edificações informou a inexistência de pedido de emissão de alvará de construção e a expedição de notificação, em janeiro de 2023, para regularização da obra, sem demonstração de interesse de Gedes Rosa da Silva ou de Paulina de Lima da Silva Ltda. na regularização. Mesmo assim, o imóvel teria sido contratado pela Prefeitura, por dispensa de licitação, para instalação de escola de educação infantil.

Os depoimentos colhidos também indicam possível ajuste prévio entre particular e agentes públicos. Gedes Rosa da Silva declarou ter se encontrado com o Prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento, com Arnaldina do Socorro das Chagas, Secretária Municipal de Educação, e com Marivaldo de Castro Correa. Relatou que iniciou a construção de apenas um pavilhão, mas, após orientação do Prefeito para adequar a obra com construção de mais uma ala, o imóvel seria contratado para locação pela Prefeitura. Declarou, ainda, que realizou modificações na obra e, próximo ao fim, foi contratado conforme previamente ajustado.

Por sua vez, Marivaldo de Castro Correa, contratado pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, informou ter se encontrado com Gedes Rosa da Silva e fornecido informações sobre modificações que deveriam ser feitas na obra para viabilizar o contrato de locação entre Paulina de Lima da Silva Ltda. e o Município.

Esse conjunto probatório é suficiente para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com foco específico no núcleo da contratação/locação do imóvel, sem confundir tal demanda com a ação anulatória/cancelatória da cadeia dominial.

5. DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

A concentração de todos os pedidos em uma única ação poderia produzir indevido tumulto processual, sobretudo porque a anulação do título definitivo e o cancelamento registral possuem objeto predominantemente dominial, registral e patrimonial, enquanto a improbidade administrativa exige análise subjetiva individualizada do dolo, do nexo causal e da participação de cada requerido.

Dessa forma, determino que sejam ajuizadas duas ações principais e autônomas, sem prejuízo de conexão, prevenção, reunião futura ou compartilhamento de provas, se assim entender o Juízo competente.

6. PRIMEIRA AÇÃO A SER AJUIZADA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANULATÓRIA/CANCELATÓRIA DE TÍTULO DEFINITIVO, REGISTROS E NEGÓCIOS JURÍDICOS SUBSEQUENTES

Deverá ser ajuizada ação civil pública anulatória/cancelatória, cumulada com obrigação de fazer e não fazer, tutela de urgência, recomposição patrimonial e medidas registrares, tendo como objeto:

- a declaração de nulidade do Título Definitivo n.º 7561, utilizado para registro do imóvel em favor de Pedro Lopes de Oliveira;
- o reconhecimento da invalidade dos registros imobiliários decorrentes do referido título;
- o cancelamento dos atos registrares subsequentes contaminados pela nulidade originária;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

d) a invalidação ou ineficácia, perante o patrimônio público, dos negócios jurídicos de transmissão e oneração do imóvel;

e) a proteção do bem contra novas alienações, cessões, promessas de compra e venda, garantias reais, desmembramentos ou alterações registrais;

f) a recomposição do patrimônio público, com retorno da titularidade ao ente público competente, caso demonstrada a origem pública do bem;

g) a exibição integral, pelo Cartório de Registro de Imóveis, dos documentos que instruíram o registro do título, a alienação subsequente e a constituição de hipoteca;

h) a citação dos particulares diretamente envolvidos na cadeia dominial e negocial.

6.1. POLO PASSIVO DA AÇÃO ANULATÓRIA/CANCELATÓRIA

A ação anulatória/cancelatória deverá ser ajuizada, em princípio, em face de:

a) Município de Humaitá/AM, na condição de ente público diretamente relacionado ao domínio originário e aos efeitos patrimoniais da nulidade;

b) Pedro Lopes de Oliveira, beneficiário aparente do Título Definitivo n.º 7561;

c) Edilson Euclinge Meoti, em razão dos elementos que apontam sua atuação na intermediação/aquisição subsequente do imóvel;

d) Paulina de Lima da Silva Ltda., adquirente formal do imóvel;

e) Gedes Rosa da Silva, procurador e articulador negocial vinculado à aquisição, construção, oneração e posterior locação do imóvel;

f) Banco da Amazônia S/A, em razão da hipoteca constituída sobre o imóvel e da necessidade de resguardar contraditório quanto aos efeitos da eventual invalidação/cancelamento registral.

O Cartório de Registro de Imóveis deverá ser destinatário de ordens judiciais e requisições documentais, sem necessidade, em princípio, de figurar como réu, salvo se a análise da petição inicial indicar necessidade técnica de sua inclusão para fins específicos de cumprimento de obrigação de fazer ou exibição documental.

6.2. TUTELA DE URGÊNCIA NA AÇÃO ANULATÓRIA/CANCELATÓRIA

Na ação anulatória/cancelatória, deverá ser requerida tutela de urgência para:

a) determinar a averbação da existência da ação na matrícula do imóvel;

b) determinar o bloqueio da matrícula e a suspensão de atos de disposição, alienação, oneração ou desmembramento;

c) impedir nova transferência, promessa de venda, cessão, locação com garantia real, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição do imóvel;

d) determinar ao Cartório de Registro de Imóveis a preservação e apresentação integral dos documentos relativos ao registro originário, transmissões subsequentes e constituição de hipoteca;

e) determinar ao Banco da Amazônia S/A a apresentação dos documentos de avaliação, contratação, garantia, hipoteca e análise dominial do imóvel;

f) impedir que os réus pratiquem atos voltados à alteração da realidade física, registral ou possessória do imóvel, salvo autorização judicial.

7. SEGUNDA AÇÃO A SER AJUIZADA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Deverá ser ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa, voltada especificamente ao núcleo da contratação/locação do imóvel pelo Município de Humaitá/AM, em razão dos indícios de direcionamento, favorecimento de particular, violação à legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, possível contratação de imóvel inadequado e eventual dano ao erário.

A ação deverá ter como causa de pedir principal:

a) contratação/locação de imóvel por dispensa de licitação, em contexto de possível ajuste prévio;

b) adequação física do imóvel conforme orientações de agentes públicos, antes da formalização da contratação;

c) contratação de imóvel sem adequada regularidade urbanística, diante da inexistência de alvará de construção ou de regularização prévia;

d) funcionamento de escola de educação infantil em local situado nas imediações da Unidade Prisional de Humaitá/AM;

e) possível desprezo por alternativa pública menos onerosa, consistente na reforma de imóvel público;

f) restrição ou negativa de acesso a documentos públicos relevantes à apuração ministerial;

g) eventual dano ao erário decorrente dos pagamentos de aluguel e da contratação direcionada.

7.1. POLO PASSIVO INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A ação de improbidade deverá ser ajuizada, em princípio, em face de:

a) José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá/AM, em razão dos elementos que indicam sua participação na orientação para adequação da obra e posterior contratação do imóvel;

b) Arnaldina do Socorro Chagas, Secretária Municipal de Educação, em razão dos elementos que indicam sua participação no contexto da contratação e sua vinculação funcional direta à política pública educacional municipal;

c) Gedes Rosa da Silva, particular que teria atuado na negociação, adequação da obra, intermediação e viabilização da locação;

d) Paulina de Lima da Silva Ltda., pessoa jurídica formalmente proprietária/locadora do imóvel e beneficiária da contratação pública;

e) Marivaldo de Castro Correa, em razão dos elementos que indicam sua atuação funcional na análise/orientação de adequações da obra para viabilização da locação.

A inclusão de outros agentes públicos vinculados à comissão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

de contratação, assessoria jurídica, controle interno, secretaria municipal ou demais setores administrativos dependerá de individualização mínima do dolo, do nexo causal e da participação efetiva de cada um na contratação, devendo ser avaliada quando da elaboração da petição inicial ou por eventual aditamento, se surgirem novos elementos.

7.2. PEDIDOS PRINCIPAIS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE

Na ação de improbidade administrativa, deverão ser requeridos, conforme a individualização das condutas:

- a) reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, na modalidade pertinente aos fatos apurados;
- b) ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive valores pagos indevidamente a título de locação, se comprovado dano efetivo;
- c) perda de eventual acréscimo patrimonial ilícito, se demonstrado;
- d) aplicação das sanções legalmente cabíveis, observada a necessidade de dolo e individualização da responsabilidade;
- e) indisponibilidade de bens, em caráter cautelar, na extensão necessária à recomposição do dano e desde que demonstrados os requisitos legais;
- f) condenação dos particulares beneficiários à restituição de valores recebidos indevidamente;
- g) produção de prova documental, testemunhal, pericial contábil, pericial de engenharia e demais meios necessários;
- h) compartilhamento de provas com a ação anulatória/cancelatória, quando pertinente.

8. DA NÃO INCLUSÃO DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA NO POLO PASSIVO

Determino expressamente que Herivâneo Vieira de Oliveira não seja incluído no polo passivo das ações ora delimitadas.

A referência temporal ao final da gestão municipal anterior e a menção ao período de suposta emissão do Título Definitivo n.º 7561 não bastam, por si sós, para justificar sua inclusão como requerido, especialmente em ação de improbidade administrativa, que exige individualização subjetiva, demonstração de dolo e indicação concreta da contribuição pessoal para o resultado ilícito.

Além disso, a presente decisão delimita duas ações específicas:

- a) ação anulatória/cancelatória, voltada à higidez objetiva do título, dos registros e da cadeia dominial;
- b) ação de improbidade administrativa, voltada ao núcleo da contratação/locação do imóvel pelo Município de Humaitá/AM.

No estado atual dos autos, a inclusão de Herivâneo Vieira de Oliveira poderia ampliar indevidamente o objeto litigioso, desviar o foco probatório e fragilizar a adequada delimitação das demandas. Eventual participação de terceiros ainda não individualizada deverá ser apurada, se necessário, em procedimento próprio ou mediante aditamento, desde que surjam elementos concretos, específicos e juridicamente suficientes.

Portanto, Herivâneo Vieira de Oliveira não deverá figurar como réu, requerido ou demandado nas ações determinadas por esta decisão, sem prejuízo de eventual indicação como informante ou testemunha, caso estritamente necessário.

9. DAS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS

Os elementos relativos ao Título Definitivo n.º 7561, especialmente os indicativos de falsificação documental, ausência de registro regular no Livro n.º 51, utilização do título perante o Cartório e posterior transmissão do imóvel, revelam possível prática, em tese, de ilícitos criminais.

Há declarações de servidor municipal no sentido de que não participou da expedição do título e de que a assinatura constante no documento não lhe pertence, bem como informação cartorária sobre indicativos de falsidade e ausência de correspondência regular do título no Livro n.º 51.

Dessa forma, deve ser determinada a extração de cópias integrais das peças relevantes e a requisição de instauração de inquérito policial, ou complementação de investigação já existente, para apurar, em tese, os crimes de falsificação documental, uso de documento falso, eventual fraude registral, eventual estelionato ou outros delitos que vierem a ser identificados pela autoridade policial.

A requisição deverá ser encaminhada à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, com cópia das principais peças do Inquérito Civil, sem prejuízo de posterior remessa ao órgão criminal com atribuição, caso identificada a participação de agentes com prerrogativa, complexidade organizada ou necessidade de atuação especializada.

10. DAS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Também deverão ser adotadas providências de comunicação e controle externo, considerando o interesse público envolvido.

Assim, determino:

- a) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com remessa de cópia da presente decisão e das futuras petições iniciais, para ciência e adoção das providências de controle externo que entender cabíveis;
- b) comunicação ao Município de Humaitá/AM, após o ajuizamento das ações, para ciência institucional, sem prejuízo de sua citação judicial na ação anulatória/cancelatória;
- c) ofício ao Cartório Único/Registro de Imóveis da Comarca de Humaitá/AM, após o ajuizamento da ação anulatória, comunicando a propositura da demanda e solicitando a máxima preservação documental, sem prejuízo das ordens judiciais que vierem a ser requeridas e deferidas;
- d) comunicação ao Banco da Amazônia S/A, após o ajuizamento da ação, para ciência extrajudicial da discussão sobre a higidez da cadeia dominial do imóvel dado em garantia hipotecária, sem prejuízo da citação judicial.

11. DA ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL PARA AJUIZAMENTO DAS AÇÕES

Antes do ajuizamento das ações, a Secretaria deverá organizar, em apartado interno ou pasta própria, cópia das seguintes peças:

- a) portaria de instauração do Inquérito Civil;
- b) documentos relativos ao Título Definitivo n.º 7561;
- c) cópia do Livro n.º 51 de Títulos Definitivos;
- d) certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;
- e) documentos de compra e venda entre Pedro Lopes de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Oliveira e Paulina de Lima da Silva Ltda.;

f) documentos relativos à hipoteca ao Banco da Amazônia S/A;

g) depoimentos de Pedro Lopes de Oliveira, Edilson Euclinge Meoti, Pedro Pereira da Cruz, Pedro Paulo Alencar da Silva, Railson Moraes de Souza, Gedes Rosa da Silva, Marivaldo de Castro Correa e demais pessoas ouvidas;

h) documentos relativos ao Processo Administrativo n.º 820/2023 e à Dispensa n.º 5/2023-DL;

i) contrato de locação firmado com Paulina de Lima da Silva Ltda.;

j) documentos relativos à inexistência de alvará de construção, notificações de regularização e manifestações do Departamento de Construções e Edificações;

k) documentos relativos à existência de eventual imóvel público alternativo e estimativa de custo de reforma;

l) certidões de publicação, ofícios expedidos, respostas da Prefeitura e certidões de não atendimento ou atendimento incompleto de requisições ministeriais;

m) fotografias e demais documentos visuais relevantes.

Caso algum documento essencial não esteja suficientemente legível, deverá ser providenciada nova digitalização antes do ajuizamento.

12. DA SUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO EXTRAJUDICIAL E DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL

O Inquérito Civil cumpriu sua finalidade instrumental.

A investigação extrajudicial permitiu delimitar os núcleos fáticos relevantes, identificar os principais envolvidos, colher documentos administrativos, registrar depoimentos, obter elementos cartorários, evidenciar inconsistências no título definitivo, apontar indícios de irregularidade registral e reunir elementos mínimos para o ajuizamento das ações cabíveis.

A partir deste momento, a continuidade da tramitação administrativa do Inquérito Civil não se mostra necessária, pois a tutela do patrimônio público, da moralidade administrativa e da higidez registral deverá ser buscada em juízo, com contraditório, ampla defesa, produção probatória judicial e apreciação jurisdicional das tutelas de urgência.

Assim, o arquivamento do Inquérito Civil não representa inércia, abandono ou reconhecimento de inexistência de ilícito. Ao contrário: decorre da judicialização das providências cabíveis e do exaurimento da função investigativa extrajudicial.

13. DISPOSITIVO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça Wesley Machado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, DETERMINA:

13.1. AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA/CANCELATÓRIA

Seja elaborada e ajuizada Ação Civil Pública Anulatória/Cancelatória, cumulada com tutela de urgência, obrigação de fazer e não fazer, medidas registras e recomposição patrimonial, com o objetivo de:

a) declarar a nulidade do Título Definitivo n.º 7561 utilizado para registro do imóvel em favor de Pedro Lopes de Oliveira;

b) cancelar os registros imobiliários decorrentes do referido

título;

c) invalidar ou tornar ineficazes os negócios jurídicos subsequentes, na extensão necessária à recomposição do patrimônio público;

d) bloquear a matrícula do imóvel;

e) impedir novas alienações, cessões, onerações, hipotecas ou desmembramentos;

f) determinar a exibição integral dos documentos registras e bancários pertinentes;

g) recompor o patrimônio público, caso confirmada a origem pública do imóvel.

13.2. POLO PASSIVO DA AÇÃO ANULATÓRIA/CANCELATÓRIA

A ação anulatória/cancelatória deverá ser proposta, em princípio, em face de:

a) Município de Humaitá/AM;

b) Pedro Lopes de Oliveira;

c) Edilson Euclinge Meoti;

d) Paulina de Lima da Silva Ltda.;

e) Gedes Rosa da Silva;

f) Banco da Amazônia S/A.

13.3. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Seja elaborada e ajuizada Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, referente ao núcleo da contratação/locação do imóvel para funcionamento de escola pública municipal, em razão dos indícios de direcionamento, favorecimento de particular, contratação de imóvel irregular/inadequado, violação à moralidade administrativa, eventual dano ao erário e afronta aos deveres de legalidade, impessoalidade e eficiência.

13.4. Polo passivo da ação de improbidade administrativa

A ação de improbidade administrativa deverá ser proposta, em princípio, em face de:

a) José Cidenei Lobo do Nascimento;

b) Arnaldina do Socorro Chagas;

c) Gedes Rosa da Silva;

d) Paulina de Lima da Silva Ltda.;

e) Marivaldo de Castro Correa.

13.6. PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS

Extraia-se cópia das peças relativas ao Título Definitivo n.º 7561, ao Livro n.º 51, à matrícula do imóvel, aos depoimentos de Pedro Pereira da Cruz, Pedro Paulo Alencar da Silva, Railson Moraes de Souza, Pedro Lopes de Oliveira, Edilson Euclinge Meoti, Gedes Rosa da Silva e demais documentos relevantes, para requisição de instauração de inquérito policial destinado à apuração de eventual falsificação documental, uso de documento falso, fraude registral, estelionato e demais ilícitos penais correlatos.

13.7. Comunicação ao Tribunal de Contas

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, encaminhando cópia desta decisão e, oportunamente, das petições iniciais ajuizadas, para ciência e adoção das providências de controle externo cabíveis.

13.8. Comunicação ao Cartório e ao Banco da Amazônia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Após o ajuizamento da ação anulatória/cancelatória, oficie-se ao Cartório Único/Registro de Imóveis da Comarca de Humaitá/AM e ao Banco da Amazônia S/A, comunicando a propositura da demanda e solicitando a preservação integral dos documentos relacionados ao imóvel, sem prejuízo das ordens judiciais que vierem a ser requeridas.

13.9. Organização documental

A Secretaria deverá organizar, em pasta própria, as peças essenciais à instrução das ações judiciais e da requisição de investigação criminal, certificando nos autos o cumprimento da providência.

13.10. Arquivamento do Inquérito Civil

Após o ajuizamento das ações judiciais determinadas e a expedição das comunicações acima, arquite-se integralmente o presente Inquérito Civil, com resolutividade institucional decorrente da judicialização das providências cabíveis.

13.11. Remessa ao CSMP

Promova-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação do arquivamento, na forma regulamentar.

13.12. Publicação

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de publicidade institucional, controle administrativo e ciência dos interessados.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Humaitá/AM, 03 de julho de 2026.

Weslei Machado

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

Em decisão inaugural, esta Promotoria de Justiça reconheceu a relevância coletiva da matéria, por envolver tutela do meio ambiente urbano, saúde pública, bem-estar animal e legalidade administrativa, determinando a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS, a fim de esclarecer as medidas adotadas para implementação e fiscalização da Lei Municipal n. 977/2024.

Sobreveio resposta da Procuradoria Jurídica do Município, encaminhando informações prestadas pela SEMDAS. Na ocasião, a Secretaria informou, em síntese, que não havia recebido denúncias sobre a utilização de fogos de artifício proibidos pela lei municipal; que não dispunha de servidor com expertise específica na área; que poderia contar com apoio de forças de segurança e de outros órgãos; e que eventual fiscalização poderia ser provocada por comunicação feita por qualquer cidadão à Polícia Civil ou à Polícia Militar.

Considerando a insuficiência da resposta inicial, esta Promotoria de Justiça prorrogou o prazo da Notícia de Fato e determinou novas diligências, requisitando informações complementares à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, à SEMDAS, ao 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amazonas e à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM.

Foram então juntadas respostas e documentos dos órgãos oficiados.

A Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM informou a existência de atuação policial relacionada a episódios de soltura de fogos em contextos específicos, notadamente em situações envolvendo notícias de “comemorações” por facções criminosas, com apreensão de artefatos, detenção de indivíduos e encaminhamento de procedimentos à Justiça, não havendo notícia de outros registros envolvendo populares ou organizações civis em geral.

O 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amazonas também apresentou informações sobre atuação preventiva e repressiva em relação a ocorrências envolvendo fogos de artifício, especialmente em contextos relacionados a facções criminosas ou eventos determinados, com juntada de documentos operacionais.

A SEMDAS, por sua vez, voltou a informar limitações estruturais e operacionais para fiscalização direta da matéria, destacando a possibilidade de apoio de outros órgãos e forças de segurança, mas sem demonstrar a existência de fluxo administrativo próprio, equipe formalmente designada, atos normativos internos, rotina de fiscalização, autos de infração, aplicação de multas, modelo de alvará adequado à Lei Municipal n. 977/2024 ou campanha educativa ampla e continuada voltada à população, comerciantes e organizadores de eventos.

É o relatório. Decido.

A presente Notícia de Fato cumpriu sua finalidade inicial de triagem e obtenção de informações preliminares acerca da implementação da Lei Municipal n. 977/2024.

Os elementos colhidos nos autos permitem concluir que a notícia apresentada pelo noticiante possui relevância coletiva e não deve ser arquivada neste momento.

Embora não haja, até aqui, prova documental suficiente de uso e comercialização disseminados e permanentes de fogos de artifício com estampido por comerciantes ou particulares em todo o Município, houve confirmação parcial da ocorrência de episódios relacionados à soltura de fogos e da necessidade de atuação estatal articulada, conforme informações prestadas pelos órgãos de segurança pública.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000005

NOTÍCIA DE FATO n. 163.2026.000005

Noticiante: Jucinei Siqueira Barbosa

Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Assunto: Meio ambiente urbano. Poluição sonora. Fogos de artifício com estampido. Lei Municipal n. 977/2024. Saúde pública. Bem-estar animal. Fiscalização administrativa.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de expediente apresentado por Jucinei Siqueira Barbosa, no qual se requer a atuação ministerial voltada à fiscalização e ao efetivo cumprimento da Lei Municipal n. 977/2024, do Município de Humaitá/AM, norma que dispõe sobre a proibição do uso, da queima e da comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, permitindo apenas artefatos sem ruído.

Narra o noticiante, em síntese, que, apesar da vigência da referida lei, a utilização e a comercialização de fogos com estampido continuariam ocorrendo com frequência no Município, especialmente em datas festivas, com potenciais repercussões à saúde de pessoas sensíveis, inclusive idosos e crianças com transtorno do espectro autista, além de impactos negativos ao bem-estar animal.

A Lei Municipal n. 977/2024, juntada aos autos, estabelece a proibição, no Município de Humaitá/AM, da utilização de fogos de artifício, explosivos e quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, permitindo apenas artefatos sem estampido, bem como prevê multa pelo descumprimento, dobrada em caso de reincidência, e determina que, no alvará expedido pela Prefeitura para eventos, conste expressamente a proibição dos artefatos vedados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

O ponto central revelado pela instrução, contudo, não é apenas a existência de episódios isolados de utilização de fogos com estampido, mas a aparente ausência de estrutura administrativa municipal suficientemente organizada para assegurar a implementação prática da Lei Municipal n. 977/2024.

A resposta municipal e as informações prestadas pela SEMDAS não demonstram, de forma objetiva, a existência de política fiscalizatória estruturada, com definição formal do órgão responsável, fluxos de recebimento e encaminhamento de denúncias, atos de fiscalização, autuação administrativa, aplicação de multa, orientação ao comércio, inserção sistemática da vedação legal em alvarás de eventos, campanhas educativas ou atuação preventiva planejada em datas festivas.

A lei municipal possui conteúdo normativo válido e compatível com a proteção do meio ambiente urbano, da saúde pública e do bem-estar animal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1056 da repercussão geral, assentou a constitucionalidade formal e material de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos, reconhecendo a competência municipal para edição de norma mais protetiva ao interesse local, à saúde e ao meio ambiente.

Desse modo, não basta a existência formal da lei. É necessário que o Município adote medidas administrativas mínimas para sua implementação efetiva, sob pena de a norma permanecer sem eficácia prática.

No atual estágio, não se vislumbra base suficiente para ajuizamento imediato de Ação Civil Pública, pois ainda não houve expedição de Recomendação ministerial específica e formal dirigida à estruturação da política fiscalizatória, tampouco se dispõe de prova de resistência injustificada ou omissão persistente após orientação institucional clara.

Por outro lado, também não se mostra adequado o arquivamento, pois os autos indicam necessidade de acompanhamento institucional da implementação da política pública municipal de fiscalização, prevenção e repressão ao uso, à queima e à comercialização de fogos de artifício com estampido.

Assim, a providência cabível é a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a implementação da Lei Municipal n. 977/2024 no Município de Humaitá/AM, bem como a expedição de Recomendação ao Município de Humaitá/AM e à SEMDAS para adoção de providências administrativas mínimas.

Ante o exposto, DETERMINO A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato n. 163.2026.000005 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, com o objetivo de acompanhar a implementação, fiscalização, orientação, prevenção e aplicação da Lei Municipal n. 977/2024, que proíbe o uso, a queima e a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Humaitá/AM.

Determino, ainda:

Certifique-se nos autos a presente decisão.

Proceda-se à conversão da classe procedimental para Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, com as anotações e movimentações necessárias no sistema próprio. Registre-se como objeto do Procedimento Administrativo:

“Acompanhar a implementação da Lei Municipal n. 977/2024, no Município de Humaitá/AM, quanto à proibição do uso,

queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, incluindo fiscalização, orientação à população e ao comércio, inserção da vedação em alvarás de eventos, aplicação de sanções administrativas e atuação articulada com órgãos de segurança pública e ambientais.”

Retifique-se o assunto cadastral, se necessário, para:

Meio ambiente urbano — poluição sonora — fogos de artifício com estampido — saúde pública — bem-estar animal — fiscalização de lei municipal.

Expeça-se Recomendação ao Município de Humaitá/AM, na pessoa do Prefeito Municipal José Cidenei Lobo do Nascimento, com cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS, recomendando, no mínimo, que:

a) indique formalmente o órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação da Lei Municipal n. 977/2024;

b) defina fluxo administrativo para recebimento de denúncias, triagem, fiscalização, autuação, apreensão, aplicação de multa e comunicação a outros órgãos competentes;

c) edite, se necessário, ato administrativo interno, portaria, ordem de serviço ou instrumento equivalente para disciplinar a atuação municipal;

d) promova a inserção expressa da vedação legal ao uso de artefatos com estampido em alvarás, autorizações ou licenças expedidos para eventos públicos ou privados;

e) oriente comerciantes, organizadores de eventos, promotores de festas, entidades religiosas, associações, escolas, órgãos públicos e população em geral sobre a proibição prevista na Lei Municipal n. 977/2024;

f) realize campanha educativa antes de datas festivas, feriados, eventos públicos, eventos privados de grande porte e períodos em que usualmente há queima de fogos;

g) articule, quando necessário, atuação conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, se existente, SEMDAS, setor de tributos, setor de alvarás, fiscalização de posturas e demais órgãos municipais competentes;

h) mantenha registros administrativos das denúncias recebidas, fiscalizações realizadas, autos lavrados, notificações expedidas, multas aplicadas, orientações prestadas, campanhas realizadas e dificuldades operacionais encontradas;

i) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em prazo a ser fixado na Recomendação, relatório inicial das providências adotadas, acompanhado dos documentos comprobatórios disponíveis.

Dê-se ciência ao noticiante Jucinei Siqueira Barbosa da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e da expedição de Recomendação ao Município de Humaitá/AM e à SEMDAS, solicitando-lhe que, caso tenha conhecimento de episódios recentes de descumprimento da Lei Municipal n. 977/2024, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações concretas, com indicação de data, horário, local, responsável, estabelecimento comercial, evento, fotos, vídeos, testemunhas ou outros elementos que permitam fiscalização direcionada.

Junte-se aos autos cópia das respostas da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, SEMDAS, 4º BPM e Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, caso ainda não estejam integralmente vinculadas à pasta digital do procedimento convertido, certificando-se.

Após a expedição e cumprimento da Recomendação, aguarde-se o prazo de resposta a ser nela fixado.

Com a resposta do Município e da SEMDAS, ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

para deliberação quanto ao prosseguimento do Procedimento Administrativo, expedição de novas diligências, designação de reunião, instauração de Inquérito Civil, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento, conforme o caso.
Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 06 de julho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000057

Notícia de Fato nº 163.2026.000057

Noticiante: Doroteia Ferreira Gomes

Noticiados: Policiais Militares

Assunto: Controle externo da atividade policial / suposta violência policial

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 166/2026/DPE/Humaitá/AM, noticiando suposta prática de violência policial durante atendimento de ocorrência relacionada a som em funcionamento, na madrugada do dia 22 de junho de 2026, por volta de 00h30min, na residência da Sra. Doroteia Ferreira Gomes, situada no Conjunto Uruapiara, nº 2642, Rua Araçatuba, Bairro São Cristóvão, Humaitá/AM.

Segundo consta, policiais militares teriam ingressado no imóvel, utilizado força física excessiva, algemado a noticiante por período prolongado, ocasionado seu desmaio no interior da viatura e, ainda, agredido seu esposo, Gilson Nunes Soares, com um soco na região torácica. A comunicação também menciona que um dos policiais envolvidos teria sido identificado como Sargento Elisiomar.

Consta, ainda, a indicação de que Brenda Ferreira Cardoso, filha da noticiante, teria presenciado os fatos, bem como que familiar identificada como Maria Rosário teria realizado gravação em vídeo da abordagem, posteriormente apagada do aparelho celular por policiais militares, mas recuperada pela noticiante.

A documentação juntada também indica que a noticiante buscou atendimento no Hospital Regional de Humaitá, com registro de queixas de cefaleia, dor em região submandibular, hematoma em membro superior esquerdo, cotovelo direito e dorso, embora sem notícia de realização de exame de corpo de delito até o momento.

É o relatório. Decido.

A presente notícia traz elementos mínimos que recomendam a adoção de providência formal de apuração perante a esfera própria, notadamente diante da narrativa de suposta atuação abusiva de policiais militares em serviço, com possível prática de infrações penais militares, infrações disciplinares e, em tese, abuso de autoridade.

A atuação do Ministério Público, neste momento, deve se dar no exercício do controle externo da atividade policial, sem substituição indevida das atribuições ordinárias dos órgãos de polícia judiciária militar e de controle correicional, mas com a adoção de providências aptas a provocar a investigação formal e preservar os elementos informativos disponíveis.

No caso, a providência mais adequada é a requisição de instauração de Inquérito Policial Militar, para apuração dos fatos narrados, com remessa de cópia integral dos autos à autoridade militar competente, bem como à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Governo do Estado do Amazonas, para ciência, acompanhamento e adoção das providências correicionais cabíveis.

Com a adoção dessas medidas, exaure-se a finalidade da presente Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, pois o procedimento foi instaurado para conhecimento inicial dos fatos e deliberação acerca da providência ministerial cabível.

A continuidade da apuração deverá ocorrer no âmbito próprio, sem prejuízo de posterior reavaliação pelo Ministério Público a partir do resultado do IPM, de eventual procedimento correicional ou de novos elementos que venham a ser encaminhados.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS determina:

Requisição de instauração de IPM

Expeça-se ofício ao Comando competente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, requisitando a instauração de Inquérito Policial Militar para apurar os fatos narrados na presente Notícia de Fato, especialmente:

- a identificação completa dos policiais militares que atenderam a ocorrência no dia 22/06/2026, por volta de 00h30min, no endereço da noticiante;
- a participação, ou não, do policial militar identificado como Sargento Elisiomar;
- a motivação do ingresso no imóvel;
- as circunstâncias da abordagem, do eventual uso de algemas, da condução da noticiante e da apreensão da caixa de som;
- a suposta prática de agressões físicas contra Doroteia Ferreira Gomes e Gilson Nunes Soares;
- a notícia de eventual apreensão, manuseio, supressão ou apagamento de arquivo de vídeo registrado por familiar da noticiante;
- a existência de boletim de ocorrência, relatório de atendimento, registro CAD/190, relatório de missão, ficha de ocorrência, imagens de câmeras corporais, viatura ou qualquer outro documento correlato.

Deverá a autoridade militar informar a este Ministério Público, no prazo de 10 dias, o número do procedimento instaurado e a autoridade encarregada, encaminhando, ao final, cópia do relatório conclusivo e das principais peças produzidas.

REMESSA À CORREGEDORIA-GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Expeça-se ofício à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Governo do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral desta Notícia de Fato, para conhecimento, registro, acompanhamento e adoção das providências correicionais que entender cabíveis.

Deverá ser solicitado que a Corregedoria informe, no prazo de 20 dias, se instaurou procedimento administrativo/correicional ou se já existe apuração em andamento sobre os fatos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Preservação de prova audiovisual

Consigne-se nos expedientes que deverá ser assegurada a preservação de eventual prova audiovisual relacionada aos fatos, inclusive vídeo supostamente recuperado pela noticiante, registros de câmeras públicas ou privadas, câmeras de viatura, câmeras corporais e demais arquivos eventualmente existentes.

Arquivamento da Notícia de Fato

Considerando que a providência ministerial cabível foi adotada com a requisição de instauração de IPM e a remessa à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reabertura ou instauração de novo procedimento, caso surjam novos elementos relevantes ou caso o resultado da apuração militar/correicional demande atuação ministerial complementar.

Ciência da noticiante

Intime-se a noticiante Doroteia Ferreira Gomes, por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, acerca desta decisão de arquivamento, advertindo-a de que poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publicação

Providencie-se a publicação desta decisão no DOMPE, resguardados os dados pessoais sensíveis e eventuais informações que possam comprometer a apuração.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 06 de julho de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 186.2026.000055

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, considerando as razões expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/000101984.01PROM_EIR, cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 186.2026.000055, com fundamento no art. 25, §1º, inciso IV, e §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de extrato da referida Decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar o noticiante (anônimo) do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Eirunepé/AM, data constante na assinatura eletrônica.

Cláudio Moisés Rodrigues Pereira
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000103

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2025.000103 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Procedimento Administrativo.
FINALIDADE: instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fomentar e adotar as medidas necessárias à criação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Guajará/AM, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas pertinentes.
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000102**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA**

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

PROCESSO Nº: 218.2025.000102 (extrajudicial).

CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Procedimento Administrativo.

FINALIDADE: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Guajará, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000078330.01PROM_CVZ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAREIRO DA VÁRZEA
PROCESSO: Procedimento Preparatório Nº 248.2025.000062
CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: ANÔNIMO
INDICIADO/NOTICIADO: ESCOLA STADUAL CORONEL FIÚZA
FINALIDADE: Comunicação de Arquivamento
OBJETO: Escola Coronel Fiúza - apuração das condições estruturais, técnicas e pedagógicas.
PRAZO: 10 dias
DATA: 06/07/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: TAINÁ DOS SANTOS MADEL A

EXTRATO Nº DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO**DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO**

Notícia de Fato n. 040.2026.001081
Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 77/2026/DRH/DRH RESIDENTES

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.015568,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica VANESSA GUIMARÃES LOURENÇO, matrícula 0028762A, a contar de 06/07/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015571;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor D EULLER VIGILATTO MOREIRA, Assessor Jurídico da Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais - Sem especialidade, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 29/06/2026 a 06/07/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 06 de julho de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 349/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.010534;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito PEDRO DE FREITAS PASSOS, para exercer suas atribuições junto à(o) 61ª Promotoria de Justiça, a contar de 08/07/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 06 de julho de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 351/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.002340;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito BRUNA CARDOSO DE ARAÚJO, para exercer suas atribuições junto à(o) 84ª Promotoria de Justiça, a contar de 08/07/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 06 de julho de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 427976/2026

Interessado: Tatiane Guedes Pires

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, para fruição no período de 24/11/2027 a 03/12/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 428049/2026

Interessado: Thais De Faria Sant Ana Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 06/07/2026 a 15/07/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 428257/2026

Interessado: Weimar das Neves Amorim

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas no período de 01/09/2026 a 10/09/2026, para fruição no período de 10/08/2026 a 19/08/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 428983/2026

Interessado: Inácio Francisco Carneiro Fontenele
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 12/08/2026 a 21/08/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429531/2026

Interessado: Athos Coelho Cardoso
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/08/2026 a 31/08/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429619/2026

Interessado: Lucilene Costa Castro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 01/09/2026 a 20/09/2026, para fruição no período de 05/04/2027 a 24/04/2027.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429716/2026

Interessado: Marcio Ricardo de Souza Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 09/09/2026 a 18/09/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429738/2026

Interessado: Arquelau Carvalho do Nascimento Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/08/2026 a 25/08/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429739/2026

Interessado: Arquelau Carvalho do Nascimento Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, para fruição no período de 26/08/2026 a 04/09/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429740/2026

Interessado: Arquelau Carvalho do Nascimento Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas no período de 08/09/2027 a 17/09/2027, para fruição no período de 09/09/2026 a 18/09/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429742/2026

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 24/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429743/2026

Interessado: Rainer Izumy Gandra Makimoto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 18/01/2027 a 06/02/2027.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429763/2026

Interessado: Wulissis Bessa Barbosa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 23/09/2026 a 02/10/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429776/2026

Interessado: Pamela Costa Pereira Rabelo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 31/07/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguineo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429777/2026

Interessado: Pamela Costa Pereira Rabelo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 03/08/2026 a 12/08/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429802/2026

Interessado: Wanessa Simoes Pacheco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, para fruição no período de 17/05/2027 a 26/05/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429814/2026

Interessado: Elton Fabiano Souza da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 07/01/2027 a 16/01/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 429872/2026

Interessado: Delcídes Mendes da Silva Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 01/02/2027 a 10/02/2027.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 160.2026.DCCON

Extrato Nº 160.2026.DCCON.2193024.2025.024066

Processo: 2025.024066.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao (à) CT 008/2024 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.057/2023-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Retificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 008/2024, a fim de corrigir erro material na memória de cálculo e nas tabelas de preços que embasaram o reajuste de 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento): a alteração visa recompor a base de cálculo dos valores reajustados, assegurando que o montante contratual reflita corretamente o 1º Termo de Apostilamento e a inclusão

do serviço DDG 127 (efetivada pelo 1º Termo Aditivo), nos termos do Art. 65, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993; permanece inalterado o objeto do Contrato Administrativo n.º 008/2024 - MP/PGJ, qual seja, a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Fundamento Legal: Art. 65, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: Em decorrência da retificação promovida pela Cláusula Segunda acima, o valor global anual do período prorrogado pelo 2º Termo Aditivo passa de R\$ 153.231,60 (cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para R\$ 153.924,48 (cento e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903993 — Serviços De Telefonia Fixa, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 17/06/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000972, no valor global de R\$ 128.270,40 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 2 de julho de 2026 até 15 de março de 2027.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: FIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Lúcio Castro da Costa (Representante Legal da Contratada).

Data: 02/07/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 161.2026.DCCON

Extrato Nº 161.2026.DCCON.2193411.2025.021012

Processo: SEI 2025.021012

Espécie: Termo de Cessão de Servidor 014/2026 - MP/PGJ

Objeto: disciplinar a cessão com ônus ao órgão de cessionário do servidor RENATO MARQUES LESSA, cargo Analista de Sistemas, matrícula nº 248.840-0A, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHEMOAM), para atuar junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.

Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da cessão do referido servidor, no exercício de 2026, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais; Fonte Recurso:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 31909601 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos. Nota de Empenho nº 2026NE0000774, datada de 15/05/2026, no valor de R\$ R\$ 95.445,66 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). O valor estimado do presente termo é de R\$ 95.445,66 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), originado do somatório individual devidamente discriminado na Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD nº 118.2026.DOF - ORÇAMENTO.2113079.2025.021012.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 3 de janeiro de 2026 a 2 de janeiro de 2027, conforme dispõe do Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2026, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHEMOAM).

Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas. Data da Assinatura: 06/07/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 046/2026/NUPIA

Extrato de Portaria

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000893-5

Data da Instauração: 26/06/2026

Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

Autor: R.dos.S.R.

C.S.P.

Vítima: K.K.de.C.S.

Objeto: Procedimento autocompositivo (círculo restaurativo) Projeto Moderando o Tom

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laurina Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Triandade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000101984.01PROM_EIR

Notícia de Fato n.º 186.2026.000055

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação anônima noticiando possível prática de agressões físicas contra indivíduo supostamente custodiado em unidade da Polícia Civil de Eirunepé/AM, com registro de lesões aparentes e alegação de ausência de atendimento médico, circunstâncias que, em tese, poderiam indicar violação à integridade física de pessoa sob custódia estatal.

Consta dos autos que a notícia originária foi registrada no Documento n.º 2026/0000042322.01PROM_EIR, ocasião em que declarante anônimo informou ter recebido imagens de indivíduo custodiado em unidade da Polícia Civil, nas quais seria possível visualizar lesões consistentes em hematomas e escoriações. Informou, ainda, que tais lesões teriam sido ocasionadas por agressões supostamente ocorridas no interior da delegacia, acrescentando que o custodiado estaria em visível estado de debilidade física e necessitando de atendimento médico.

Foram juntadas imagens no Documento n.º 2026/0000042370, nas quais se observa pessoa do sexo masculino com lesões aparentes em membros superiores, membros inferiores e outras regiões corporais. Entretanto, desde a origem, a notícia não trouxe a identificação do suposto ofendido, a data precisa dos fatos, o local em que as fotografias teriam sido produzidas, a identificação de eventual agente público envolvido, registro formal de ocorrência, documento médico ou qualquer outro elemento objetivo apto a vincular as imagens à carceragem da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé/AM.

Diante da gravidade da narrativa, este Órgão Ministerial determinou, por meio do Despacho n.º 2026/0000042733.01PROM_EIR, a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé/AM, a fim de que fossem prestadas informações circunstanciadas acerca dos fatos, especialmente quanto à identificação do custodiado, sua situação jurídica e local de custódia, circunstâncias em que surgiram as lesões, eventual registro formal de ocorrência ou instauração de procedimento, relação dos agentes públicos de plantão e eventual prestação de atendimento médico.

Em cumprimento, foi expedido o Ofício n.º 2026/0000042831.01PROM_EIR. Posteriormente, diante da ausência inicial de resposta, foi proferido o Despacho n.º 2026

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026



/0000059922.01PROM_EIR, prorrogando o prazo da Notícia de Fato e reiterando a requisição de informações à Autoridade Policial.

Sobreveio, então, o Ofício n.º 165/2026, subscrito pelo Delegado de Polícia Civil Ramon Alessandro Improta Barros, por meio do qual a Autoridade Policial informou que a prestação das informações requisitadas restou substancialmente prejudicada pela ausência de elementos mínimos que permitissem a identificação dos fatos objeto da notícia anônima.

A Autoridade Policial esclareceu que não foram disponibilizadas informações essenciais à adequada apuração, tais como a identificação do suposto custodiado, a data em que as fotografias teriam sido produzidas, o local de registro das imagens ou qualquer elemento capaz de vincular as fotografias apresentadas à carceragem da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé/AM. Informou, ainda, não haver dado que permita concluir que a pessoa retratada tenha sido custodiada naquela unidade policial, tampouco que as fotografias tenham sido efetivamente produzidas no interior da respectiva carceragem.

Com efeito, embora as imagens revelem lesões aparentes e a narrativa inicial seja grave, os elementos disponíveis nos autos não permitem a individualização do suposto ofendido, a delimitação temporal e espacial dos fatos, a identificação de eventual autoria ou sequer a confirmação de que as lesões tenham ocorrido em unidade policial desta comarca.

A notícia anônima, por si só, não impede a atuação ministerial, especialmente quando veicula fato potencialmente grave. Contudo, para justificar a continuidade da apuração criminal, é necessário que, após diligências preliminares, surjam elementos mínimos de corroboração, individualização do fato, identificação do ofendido ou delimitação objetiva das circunstâncias investigadas.

No presente caso, as diligências preliminares possíveis foram adotadas, com requisição de informações à autoridade policial e posterior reiteração. Ainda assim, não foi possível identificar o suposto custodiado, confirmar a existência de custódia na Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé/AM, precisar a data dos fatos, apontar eventual agente público envolvido ou localizar registro oficial relacionado às lesões.

Assim, não se está afirmando a inexistência material de lesões, mas apenas a ausência de lastro mínimo que permita a instauração de Procedimento Investigatório Criminal ou o prosseguimento útil da Notícia de Fato, sem risco de manutenção indefinida de apuração baseada exclusivamente em comunicação anônima desprovida de dados mínimos de verificação.

Nos termos do art. 25, §1º, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento investigatório criminal se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem provas suficientes de crime ou contravenção penal. Por sua vez, o §2º do mesmo dispositivo estabelece que o indeferimento da Notícia de Fato de natureza criminal dispensa remessa ao Poder Judiciário, devendo ser arquivada na própria Promotoria de Justiça de origem.

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, §1º, inciso IV, e §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, **INDEFIRO a instauração de Procedimento Investigatório Criminal e**

Notícia de Fato 186.2026.000055 - Documento 2026/0000101984 criado em 22/06/2026 às 23:02

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 87cbb4f1

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao> ANEXOS - EXTRATO Nº 186.2026.000055



determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, diante da ausência de elementos mínimos que permitam a individualização do suposto ofendido, a delimitação temporal e espacial dos fatos, a identificação de eventual autoria ou a confirmação de que as lesões retratadas tenham ocorrido no interior da carceragem da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé/AM.

Considerando tratar-se de Notícia de Fato anônima, determino que a cientificação do arquivamento seja efetivada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, fazendo constar a possibilidade de interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da mesma Resolução.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça, com as anotações e baixas de praxe, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, na forma do art. 20, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Sem prejuízo, ressalva-se a possibilidade de reavaliação da matéria caso venham a ser apresentados novos elementos concretos aptos à identificação do suposto ofendido, da data dos fatos, do local de ocorrência ou de eventual autoria.

Cumpra-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 23/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Amaturá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/2026/0000104342.01PROM_AMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, I, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, atribuição que se exerce, no plano extrajudicial, por meio dos instrumentos previstos na Lei n.º 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e na Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que, na tutela dos direitos da criança e do adolescente, incumbe ao Ministério Público, nos termos dos incisos VIII e XI do art. 201 da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todas as suas etapas, atribuição expressamente reforçada pelo art. 5º, III, da Resolução CONANDA n.º 231/2022;

CONSIDERANDO que o próximo processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo de outubro de 2027, em todo o território nacional, nos termos do art. 139, § 1º, do ECA, com posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2028 (art. 139, § 2º, do ECA), e que tal processo é composto por diversas fases sucessivas, cuja regular condução depende de atuação preventiva e articulada do Ministério Público junto ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Praça São Cristóvão, s/n, Centro de Amaturá/AM
CEP: 69620-000, Telefone: (92) 3655-0931, e-mail: 01promotoria.amr@mpam.mp.br 1/4

Assinado eletronicamente por: Lucas D. P. Costa em 27/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Amaturá

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022, o edital convocatório do pleito deve ser publicado pelo CMDCA com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de votação, o que fixa como prazo limite o mês de abril de 2027, impondo-se, portanto, que a adequação normativa municipal esteja concluída antes dessa data, a fim de que o edital já reflita o regramento atualizado e confira segurança jurídica ao processo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 108/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Amaturá e regula o funcionamento do Conselho Tutelar e do CMDCA, foi editada em período anterior à Resolução CONANDA nº 231/2022, que revogou a Resolução nº 170/2014, não incorporando, por conseguinte, as disposições e diretrizes normativas atualmente vigentes, circunstância que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais no processo de escolha de 2027;

CONSIDERANDO que, por ocasião de visita institucional realizada em 20/05/2026, o Presidente do CMDCA de Amaturá, Josenei Pereira, demonstrou necessidade de orientação e suporte institucional para o exercício das atribuições do órgão, sinalizando que os atos preparatórios para o pleito de 2027 ainda não foram iniciados, o que reforça a necessidade de atuação preventiva e orientativa desta Promotoria de Justiça junto ao CMDCA e ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as orientações institucionais emanadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPAM-CAOIJ, por meio do Ofício nº 11.2026.CAO-IJ e do Despacho nº 81.2026.CAO-IJ, que recomendam às Promotorias de Justiça a instauração de procedimentos administrativos voltados ao acompanhamento da adequação da legislação municipal e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com vistas ao pleito de 2027;

Praça São Cristóvão, s/n, Centro de Amaturá/AM
CEP: 69620-000, Telefone: (92) 3655-0931, e-mail: 01promotoria.amr@mpam.mp.br 2/4

Assinado eletronicamente por: Lucas D. P. Costa em 27/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Amaturá

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e a fiscalização do exercício de competências institucionais por órgãos públicos, nos termos do art. 45, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP,

RESOLVE:

I — INSTAURAR Procedimento Administrativo com o seguinte **objeto**: acompanhar a adequação da legislação municipal de Amaturá às disposições atuais do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como fiscalizar a organização e a regular condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o pleito de 2027;

II — DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

a) a **juntada, a este procedimento, do Ofício nº 11.2026.CAO-IJ e do Despacho nº 81.2026.CAO-IJ**, expedidos pelo CAOIJ/MPAM, e da Resolução CONANDA nº 231/2022 (SEI nº 2026.010666), bem como de cópia da **Lei Municipal nº 108, de 02 de abril de 2015, do Município de Amaturá/AM**, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 294.2025.000067 instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhamento do funcionamento do Conselho Tutelar e do CMDCA;

b) a **expedição de ofício ao CMDCA de Amaturá, na pessoa de seu Presidente**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: (i) informações sobre a existência de resolução interna regulamentando o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e, em caso positivo, cópia do respectivo ato; (ii) informações sobre os atos preparatórios para o pleito de 2027 eventualmente já iniciados; (iii) composição atual do CMDCA, com a identificação de seus membros e a indicação de suas respectivas

Praça São Cristóvão, s/n, Centro de Amaturá/AM
CEP: 69620-000, Telefone: (92) 3655-0931, e-mail: 01promotoria.amr@mpam.mp.br 3/4

Assinado eletronicamente por: Lucas D. P. Costa em 27/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Amaturá

representações governamentais e da sociedade civil; e (iv) cópia do regimento interno do CMDCA, se existente;

c) A **expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Amaturá, com cópia para a Procuradoria-Geral do Município**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: (i) informações sobre a existência de proposta ou projeto de atualização da Lei Municipal nº 108/2015 às disposições atuais do ECA e da Resolução CONANDA nº 231/2022, com indicação do estágio em que se encontra; e (ii) informações sobre a previsão de dotação orçamentária destinada ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2027;

d) a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE); e

e) após, cumpridas as diligências acima, juntadas as respostas ou certificado o decurso dos respectivos prazos sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das providências subsequentes, incluindo a eventual expedição de Recomendação formal à Prefeitura Municipal e ao CMDCA.

III — FIXAR o prazo de **1 (um) ano**, prorrogável, para a conclusão deste procedimento, nos termos do art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Atribuo força de ofício à presente Portaria, por razões de eficiência.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Amaturá, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente (*)

LUCAS DONATO PRIMO COSTA

Promotor de Justiça titular de Amaturá

Praça São Cristóvão, s/n, Centro de Amaturá/AM

CEP: 69620-000, Telefone: (92) 3655-0931, e-mail: 01promotoria.amr@mpam.mp.br 4/4

Assinado eletronicamente por: Lucas D. P. Costa em 27/06/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000204181.01PROM_GUA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Guajará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26, I e II, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pelos arts. 6º, inciso XX, e 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, inclusive no cumprimento de medidas socioeducativas, devendo ser observados os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 112 e seguintes, disciplina as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional, prevendo, entre elas, as medidas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que tais medidas têm caráter eminentemente educativo e ressocializador, devendo ser executadas de forma individualizada, acompanhadas por equipe técnica capacitada e articuladas com as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura e esporte;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, fixando padrões de qualidade, parâmetros de atendimento e responsabilidades de cada ente federativo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei nº 12.594/2012 dispõe que a execução das medidas em meio aberto é de responsabilidade dos Municípios, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados;

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 24/11/2025



CONSIDERANDO que o art. 88, inciso V, do ECA impõe aos entes federativos a criação e manutenção de serviços específicos de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, integrados à rede de proteção social e acompanhados por equipe técnica multidisciplinar;

CONSIDERANDO que o Município de Guajará/AM possui adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, devendo, portanto, garantir a existência e o funcionamento regular de serviços especializados, com equipe técnica de referência, plano de atendimento individual e relatórios periódicos de acompanhamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e cobrar a adequada execução das medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando que o atendimento ocorra de forma contínua, humanizada e conforme as diretrizes do SINASE;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei nº 12.594/2012 determina que o Ministério Público fiscalize a execução das medidas socioeducativas, podendo requisitar informações, instaurar procedimentos e adotar providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 67/2011 e a Resolução CNMP nº 204/2019 dispõem sobre a atuação ministerial na fiscalização das medidas socioeducativas e na articulação com os órgãos da rede de proteção, enfatizando o caráter pedagógico das intervenções;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura adequada, de equipe técnica qualificada ou de articulação intersetorial pode comprometer a eficácia das medidas socioeducativas, frustrando seus objetivos de responsabilização e reinserção social;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fomentar a articulação entre o Poder Executivo Municipal, o Conselho Tutelar, o CMDCA, o Poder Judiciário e a rede socioassistencial, para garantir a execução eficiente e integrada das medidas em meio aberto;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do serviço responsável pela aplicação e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Guajará, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e a proteção integral dos adolescentes atendidos.

RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Guajará, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

DETERMINO:

1 - a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Guajará, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Juízo da Infância e Juventude, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 218.2025.000102 - Documento 2025/0000204181 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0972398b

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



informações sobre a estrutura existente para execução das medidas socioeducativas em meio aberto; número de adolescentes atualmente em cumprimento de medidas; composição e qualificação da equipe técnica responsável; eventuais parcerias interinstitucionais firmadas para execução das medidas; cópia de planos de atendimento individual, relatórios de acompanhamento e fluxos de atendimento;

2 - Após o recebimento das informações, será avaliada a necessidade de reunião técnica interinstitucional com os órgãos envolvidos, visando ao aperfeiçoamento e fortalecimento do serviço e à elaboração de plano de ação conjunto para melhoria da execução das medidas socioeducativas.

3 - Publique-se esta Portaria, registre-se e adote-se as providências cabíveis para o regular acompanhamento do feito.

Cumpra-se.

Guajará, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 24/11/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000204208.01PROM_GUA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Guajará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 26, I e II, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e arts. 6º, inciso XX, e 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 1º, III, e o art. 3º, IV, da Constituição Federal consagram a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, como fundamentos e objetivos da República;

CONSIDERANDO que o art. 203, IV, da Constituição Federal prevê como objetivo da assistência social a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determinam que a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência são deveres do Estado e devem ser implementadas de forma articulada entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 76, dispõe que os entes federativos devem criar Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de caráter deliberativo, permanente e paritário, destinados à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas a esse grupo social;

CONSIDERANDO que a existência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência é condição essencial para o controle social das políticas públicas inclusivas e para a participação efetiva da sociedade civil na gestão democrática das ações voltadas à acessibilidade e à inclusão;

CONSIDERANDO que o Município de Guajará/AM ainda não instituiu o referido

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 24/11/2025



Conselho Municipal, carecendo de estrutura formal para o acompanhamento e deliberação sobre políticas voltadas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a ausência desse órgão colegiado compromete o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade, educação inclusiva, saúde, assistência social, mobilidade urbana e empregabilidade das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público atuar de forma proativa na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, promovendo a articulação entre o poder público, a sociedade civil e os conselhos de direitos já existentes para a criação do órgão faltante;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 81/2012 estabelece como diretriz da atuação ministerial a promoção de políticas públicas inclusivas e o acompanhamento das ações voltadas à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) recomenda a existência de conselhos municipais em todos os entes locais como mecanismo de descentralização e fortalecimento das políticas públicas de inclusão;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial visa garantir a participação paritária da sociedade civil organizada e do poder público na elaboração e fiscalização de políticas, assegurando a transparência, o controle social e a gestão democrática;

CONSIDERANDO que a instauração deste procedimento administrativo busca fomentar a criação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurando a observância das normas constitucionais e legais aplicáveis e a efetivação dos direitos desse público em âmbito local.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fomentar e adotar as medidas necessárias à criação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Guajará/AM, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas pertinentes.

DETERMINO:

1 – A expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Guajará, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à Câmara Municipal, solicitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre: a existência de proposta ou minuta de lei municipal voltada à criação do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência; a previsão de dotação orçamentária para o seu funcionamento; eventuais ações já realizadas voltadas à inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência; interesse e disponibilidade da gestão municipal em firmar parceria interinstitucional com o Ministério Público para estruturação do referido órgão.

2 - Após o recebimento das informações, poderá ser designada reunião técnica interinstitucional com representantes da gestão municipal, da sociedade civil e de entidades que atuam na defesa das pessoas com deficiência, visando discutir estratégias e prazos para a criação e efetiva implementação do Conselho.



3 - Publique-se esta Portaria, registre-se no SIMP e adote-se as providências necessárias ao acompanhamento do feito.

Cumpra-se.

Guajar, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justia

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 24/11/2025

